

CONSELHO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
ELEIÇÃO QUADRIÊNIO 2019/2022

PROTOCOLO: 02:092, de 05 de dezembro de 2015 (Autos nº 01/2018 de Processo Eleitoral – Requerimento apresentado pela Chapa “Futsal Paranaense 2022”)

REQUERENTE: Chapa “Futsal Paranaense 2022”

INTERESSADO: Chapa “Para o Futsal Continuar Crescendo”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento da Chapa “Futsal Paranaense 2022”, endereçado a esta Comissão Eleitoral, a qual pretende o seguinte:

“(a) Postergação da data prevista para Eleição de 18/12/2018 para pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias mais tarde (02/02/2019), a fim de que se cumpra pelo menos 30 (trinta) dias de publicação da data da Eleição;

(b) Postergação do registro de chapas com intenção de participação no pleito em pelo menos mais 20 (vinte) dias (25/12/2018), se mantidos os prazos atuais ou acrescido à data sugerida por esta Chapa FUTSAL PARANAENSE 2022, tendo em vista o pouco prazo estabelecido para registro das mesmas, apenas 10 (dez) dias, o que inviabiliza a candidatura de outros interessados (vide demanda acentuada de Certidões exigidas, repasse da documentação vias Correios e mobilização com viagens por parte dos moradores no interior do Estado);

(c) Postergação do prazo para contestação de impugnações (que eventualmente venham a sofrer alguma das chapas inscritas) para pelo menos 10 (dez) dias a partir da data final de análise das candidaturas por parte da Comissão Eleitoral”.

Para embasar o seu pedido, sustenta que a divulgação das Eleições foi realizada em um único Jornal (Indústria e Comércio de Pinhais – PR) “de circulação aquém da necessária”, pois muitas cidades do interior não possuem acesso à sua distribuição.

Ainda, sustenta a Requerente que a extensão dos prazos seria de utilidade pública, uma vez que oportuniza a toda a comunidade salonista do Estado do Paraná em estabelecer relações entre si, escolherem seus candidatos e produzirem campanha para a coleta de votos.

Por tais motivos, requereu o acolhimento da manifestação.

Em síntese, é o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA DO PEDIDO

Em suma, trata-se de pedido de prorrogação de prazos formulado pela Chapa “Futsal Paranaense 2022”, requerendo a prorrogação de prazos para registro de chapas, formulação de impugnações e da própria Eleição, baseada em único fundamento, qual seja que a divulgação das Eleições foi realizada somente em um Jornal (Indústria e Comércio de Pinhais/PR), de circulação aquém da necessária.

O pedido não comporta deferimento, conforme fundamentos abaixo expostos.

Inicialmente, em consulta aos dados do Jornal Diário Indústria e Comércio, órgão de imprensa em que se publicaram os Editais de Convocação para as Eleições da FPF, verifica-se que referido periódico possui sua sede na cidade de Curitiba/PR (Rua Imaculada Conceição, 205, Curitiba, Paraná) ¹, nada tendo relação com a cidade de Pinhais/PR, conforme informado.

Trata-se de órgão de imprensa de grande circulação estadual, cujos serviços de publicidade legal são utilizados por grandes empresas e órgãos públicos, tais como Itaipu Binacional, Ministério da Defesa, Cartórios de Registros e Tabelionatos e diversas Prefeituras Municipais, conforme se observa na página A8 da Edição do dia 23 de novembro de 2018, na qual também constou a publicação do Edital de Convocação para as eleições da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Além disso, verifica-se que as três publicações realizadas no órgão de imprensa mencionado, bem como a realizada no próprio site da FPF, ambos de acesso amplo e irrestrito a todos os filiados e interessados, cumpriram com a sua finalidade de ampla informação, uma vez que não foram verificados quaisquer prejuízos à Chapa Requerente, tendo esta apresentado tempestivamente seu registro de candidatura.

Os procedimentos realizados por esta Comissão Eleitoral atenderam integralmente o previsto no artigo 12 do Regulamento Eleitoral, bem como o previsto no artigo 22, inciso, III, da Lei 9.615/1998, vejamos:

¹ <http://www.diarioinduscom.com/expediente/>

Artigo 12º. A data, hora e local designados para a realização da eleição serão publicados em jornal de grande circulação na capital e no site da FPFS (www.futsalparana.com.br). Na data, hora e local referidos, o Presidente da Comissão Eleitoral da FPFS ou pessoa por ele designada, declarará aberta a Assembleia Geral Extraordinária com qualquer quórum, pois a votação se dará ao longo do espaço de tempo acima indicado, e assumirá a presidência dos trabalhos, iniciando com os esclarecimentos acerca do procedimento a ser adotado.

Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:

(...)

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

Portanto, não existe qualquer violação do regramento legal e das disposições regimentais, não restando um mínimo de dispositivo legal que dê guarida ao pedido, bem como, a mudança de regras no transcorrer de prazos eleitorais publicados causaria insegurança à disputa.

Pelo acima exposto, essa comissão eleitoral, indefere o mencionado petítório da chapa “Futsal Paranaense 2022”, uma vez que devidamente cumprindo todos os meios legais e regimentais necessários para o correto transcurso do pleito eleitoral.

Intimem-se as chapas concorrentes.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL